

## PROJETO DE LEI Nº 30, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE PARCERIA VISANDO À TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS AO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS HERANÇA NATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal, para a apreciação e votação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros ao Centro de Tradições Gaúchas Herança Nativa, inscrito no CNPJ sob o nº 05.990.948/0001-55, visando ao custeio de atividades culturais, tradicionalistas e de promoção da cultura gaúcha no município.

**Art. 2º** A transferência de recursos de que trata o artigo anterior fica condicionada ao prévio credenciamento e à habilitação plena da entidade junto ao Município, bem como à celebração de termo de parceria, nos moldes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 006/2017 e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** Fica autorizado, para o exercício corrente, o repasse no valor de até **R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais)** a ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais, obrigatoriamente depositadas em conta bancária específica da entidade beneficiária.

**Art. 4º** Para atendimento da presente Lei, serão utilizados recursos das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

**12 – SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER**

**002 – DEPARTAMENTO DE CULTURA**

**13 – CULTURA**

**392 – DIFUSÃO CULTURAL**

**0010 – IPIRANGA MAIS CULTURA**

**2036 – APOIO E INCENTIVOS A ATIVIDADES CULTURAIS**

**Natureza da Despesa: 3350.41.00.00.00 – Contribuições**

**Fonte de Recursos: 1.500.000.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos**

**Parágrafo único.** Os orçamentos dos exercícios seguintes deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias ao cumprimento da parceria, observadas as previsões do PPA e da LDO.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer apoio logístico de transporte ao Centro de Tradições Gaúchas (CTG) e demais entidades tradicionalistas que representem o Município de Ipiranga do Norte em eventos culturais e competições de âmbito regional, estadual ou nacional.

**Art. 6º** O Centro de Tradições Gaúchas Herança Nativa deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos, nos moldes da legislação federal vigente.

**Art. 7º** A prestação de contas de que trata o art. 6º deverá ser apresentada semestralmente, uma vez até o último dia útil do mês de julho e outra até o último dia útil do mês de dezembro do exercício financeiro, contemplando, respectivamente, os períodos de dezembro a junho e de julho a novembro de cada ano de execução da parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá conter relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos na legislação aplicável, nos termos definidos no termo de parceria celebrado.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, Ipiranga do Norte - MT, 26 de maio de 2026.

**JULIANO BERTICELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadora,

A proposta de parceria com o Centro de Tradições Gaúchas (CTG) Herança Nativa encontra respaldo legal e orçamentário e harmoniza-se com o artigo 23, inciso V, da Constituição Federal, que atribui aos entes federados a tarefa de assegurar o acesso à cultura. Cabe ao município, portanto, zelar pela preservação das expressões culturais que dão forma à sua identidade.

Ipiranga do Norte, surgida de um projeto de colonização do INCRA e emancipada em 2000, guarda em sua origem o movimento de famílias que vieram do Sul do país, sobretudo do Rio Grande do Sul. Trouxeram consigo a esperança de um novo começo e, junto dela, a herança de valores e costumes que se enraizaram neste chão.

Desde os primeiros anos da cidade, a cultura tradicionalista foi se afirmando como elemento de união e pertencimento. O CTG Herança Nativa, fruto do empenho da comunidade, consolidou-se como espaço legítimo de preservação e difusão da música, da dança, do folclore e da culinária sulista — mantendo viva a memória dos colonizadores que contribuíram decisivamente para o desenvolvimento local.

Ao apoiar iniciativas como esta, o Poder Público não apenas cumpre um dever constitucional: fortalece os vínculos da comunidade e oferece à juventude um espaço de convivência, cidadania e resgate de valores. O CTG Herança Nativa é lugar de encontro, de formação e de continuidade — onde o passado dialoga com o presente e abre caminhos para o futuro.

Por esses motivos, reiteramos o pedido de aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que os Nobres Vereadores e Vereadora, legítimos representantes do povo ipiranguense, reconhecerão nesta proposição uma justa homenagem e um necessário instrumento de apoio à valorização da história e da cultura local, em consonância com os preceitos constitucionais que nos guiam.

Ao recuperarmos o pensamento do filósofo Epicuro, vemos que *“as pessoas felizes lembram o passado com gratidão, alegram-se com o presente e encaram o futuro sem medo”*. É exatamente desse modo que Ipiranga do Norte se fortalece: reconhecendo, com gratidão, a tradição gaúcha que a ajudou a florescer; celebrando, com alegria, a vitalidade de sua cultura no presente; e projetando, com confiança, um futuro livre e promissor. A cultura gaúcha não é apenas um adereço, mas a própria essência de seu povo, merecendo, portanto, o devido reconhecimento e apoio do poder público.

Gabinete do prefeito, Ipiranga do Norte - MT, 26 de maio de 2026.

**JULIANO BERTICELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**